Ind. 1385/91
Doc 3705/91

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.o 227 /91
EM 05/11/91

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

A Lei Municipal nº 2136/87, em seu art. 2º, IV, estabelece multa semanal de 2 ou 3 VR por ocupar ou permitir ocupação de imóvel sem a respectiva Carta de Habitação. Até aí, tudo certo.

Acontece que em 1988, o então Prefeito Sebastião Ribeiro da Silva aplicou essa multa a todos os imóveis existentes no Conjunto Residencial "TANCREDO NEVES I", mas somente nas casas das Ruas 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07.Sem maiores explicações, o então Prefeito mandou multar a COHAB - Santista por infração ao disposto na Lei, mas não em todo o Conjunto, só os imóveis localizados nas ruas mencionadas. Essa atitude, que objetivava atingir a COHAB, acabou atingindo, em verdade, os mutuários do Conjunto, que ao tentarem hoje obter a escritura definitiva para transcrição no Cartório de Registro de Imóveis, estão sendo obrigados a pagar essa multa que , embora tenha sido aplicada à COHAB, acabou recaindo sobre o sempre prejudicado mutuário.

Ora,evidente que essa multa é injusta, pois existem milhares de outros imóveis ocupados em nossa cidade que também não têm "Habite-se" e nunca receberam multas por isso. Em verdade, todos os outros imóveis do Conjunto "Tancredo Neves I" e também do "Tancredo Neves II" também não têm "Habite-se" e, no entanto, não foram multados; aliás, nem poderiam ser, pois o próprio Poder Executivo Municipal reconhece como legítima a ocupação desses imóveis, cobrando inclusive IPTU.

Assim, os únicos prejudicados com a aplicação injusta dessa multa são os atuais proprietários de casas da Rua 01 à Rua 07 do Conjunto "Tancredo Neves I".

Objetivando atingir o princípio da eqüidade e da legalidade nas atitudes do Poder Público, além

jc

de atender à merecida reivindicação daqueles moradores, que já estão cansados de ser prejudicados pelos poderes públicos, é que apresentamos o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 118/91
DOCUMENTO Nº 3705/91

Art. 1º - Os imóveis situados nas ruas 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07 do Conjunto Residencial "Tancredo Neves I", multados no ano de 1988, pelo Poder Executivo Municipal por infração ao disposto no art. 2º, IV da Lei nº 2137/87, ficam anistiados das mencionadas multas.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por verba orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 05 de novembro de 1991 .

aa) **MÁRCIO FRANÇA**
FERNANDO COSTA

ARQUIVADO EM 05/02/92
ARQUIVISTA